



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

159

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DA BOLÍVIA
(ACORDO No. 1)

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/1.6
8 de julio de 1987

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados no. 1, os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAN:

Artigo 1o. - Registrar no Acordo Regional de Abertura de mercados no. 1 os produtos que a República Oriental do Uruguai outorga à República da Bolívia com a finalidade de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas neste Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional.

Artigo 2o. - Ampliar a quota outorgada pela República Oriental do Uruguai para a importação do produto denominado "manteiga de cacau", classificado no item 18.04.0.01 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) de US\$ 100.000 para US\$ 500.000 anuais.

Artigo 3o. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

// 100.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
18.03	CACAU EM MASSA OU EM PÃES(PASTA DE CA CAU), MESMO DESENGORDURADO	
18.03.0.01	Com 14% ou menos de gordura	
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; OUTRAS BASES, OXIDOS, HI DROXIDOS E PEROXIDOS METALICOS INORGA NICOS	
28.28.3	<u>Oxidos e hidróxidos</u>	
28.28.3.03	De antimônio	Trióxido
80.01	ESTANHO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCA TA DE ESTANHO	
80.01.1	<u>Em bruto e suas ligas</u>	
80.01.1.01	Em lingotes (estanho)	Exceto as ligas e o me tal branco antifricção

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Alfonso Revollo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños